

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 6 DE MARÇO DE 2017**

Nº 349 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 646ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos ao:

Município de Cáceres, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cáceres, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, esgotamento sanitário, por motivo de projeto subdimensionado e ineficiente.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 646ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 350 - Regina Aparecida Silva, rio Maú ou Ireng, Município de Normandia/Roraima, irrigação.

Nº 351 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Propriá/Sergipe, irrigação.

Nº 352 - Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica, rio São Francisco, Município de Igreja Nova/Alagoas, irrigação.

Nº 353 - Distrito de Irrigação do Perímetro de Itiúba, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

Nº 354 - CEMIG Geração e Transmissão S.A., rio Mogi-Guaçu, Município de Jacutinga/Minas Gerais, Geração de energia hidrelétrica/CGH Jacutinga.

Nº 356 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Propriá/Sergipe, irrigação.

Nº 357 - Distrito de Irrigação do Perímetro de Betume, rio São Francisco, Município de Ilha das Flores/Sergipe, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 646ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 355 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Juína situada às coordenadas geográficas 13°52'48" de latitude sul e 59°23'1,70" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Juína I, município de Campos de Júlio/MT.

O inteiro teor da Resolução, bem como os Anexos II e II e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO  
À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Regulamenta critérios e procedimentos de monitoramento, avaliação, cessação e prorrogação de transferência de recursos financeiros a beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo art. 8º do Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução regulamenta os critérios e procedimentos de monitoramento, avaliação, cessação e prorrogação de transferência de recursos financeiros a beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 19 do Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011, e no art. 11 da Resolução nº 03, de 2015 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

**CAPÍTULO II  
DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 2º O acompanhamento das atividades de conservação ambiental, dar-se-á por meio de monitoramento ambiental anual, nos termos dos arts. 4º, 5º, § 4º e 19, inciso I, todos do Decreto nº 7.572, de 2011, e do capítulo III da Resolução nº 03, de 2015 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente ao identificar o descumprimento das condições a que se referem os arts. 4º e 5º, § 4º, do Decreto nº 7.572, de 2011 encaminhará o laudo técnico ao órgão gestor responsável pela área que, no prazo máximo de 90 (noventa), deverá apresentar manifestação.

Art. 4º Apurada a ocorrência de passivo ambiental nos termos do artigo anterior, os órgãos gestores notificados deverão apresentar soluções para a promoção da recuperação do passivo identificado, com plano de trabalho e cronograma de implantação.

Art. 5º Os órgãos competentes deverão apresentar, semestralmente, ao Comitê Gestor relatórios sobre o andamento das ações previstas no plano de trabalho, mencionado no art. 4º.

Art. 6º As áreas objeto deste Capítulo que apresentem redução da cobertura vegetal deverão ser priorizadas com ações de fiscalização e educação ambiental.

**CAPÍTULO III  
DO MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA**

Art. 7º O acompanhamento da condição de família beneficiária dar-se-á por meio da verificação dos seguintes requisitos:

I - encontrar-se em situação de extrema pobreza, assim definida nos termos do conceito adotado pelo Plano Brasil Sem Miséria;

II - encontrar-se inscrita no CadÚnico para programas Sociais do Governo Federal; e

III - desenvolver atividades de conservação ambiental nas áreas identificadas do art. 5º do Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011.

Art. 8º A verificação do perfil de renda do beneficiário e sua inscrição no CadÚnico, para fins de cumprimento do disposto nos incisos I e II do artigo antecedente, será de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a partir da lista de famílias beneficiárias indicadas pelo Ministério do Meio Ambiente e deverá ser realizada a cada três meses.

Art. 9º Em caso de morte ou condenação penal transitada em julgado do responsável pelo recebimento do benefício pela família beneficiária, o gestor local, quando tiver ciência do ocorrido, deverá comunicar o Ministério do Meio Ambiente sendo possível a indicação de outro membro da família, na qualidade de responsável, mediante assinatura de novo termo de adesão.

Art. 10. É de responsabilidade dos órgãos competentes informar ao Ministério do Meio Ambiente acerca da detecção de autuação por infração administrativa e dos resultados de seu julgamento.

§ 1º Reparado o dano ambiental decorrente da infração verificada nos termos do caput, a família beneficiária poderá participar novamente do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, mediante assinatura de novo termo de adesão.

§ 2º Aplica-se aos recursos administrativos o disposto no Título XV, arts. 56 e 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

**CAPÍTULO IV  
DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 11. Será cessado o benefício nas seguintes hipóteses:

I - decisão final por órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA que aponte infração ambiental, seja ela por descumprimento da legislação ambiental vigente, descumprimento das atividades de conservação ambiental previstas no termo de adesão, nos instrumentos de gestão ou regularização da área e em outros acordos ou instrumentos que façam referência à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais da área, reconhecidos pelos órgãos competentes, por parte de um ou mais membros da família beneficiária;

II - habilitação da família beneficiária em outros programas ou ações federais de incentivo à conservação ambiental;

III - não conformidade da cobertura vegetal da área como previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 7.572, de 2011 e art. 4º da Resolução nº 03, de 2015 do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e não estar inscrita em processo de recuperação/regularização ambiental reconhecido pelo Governo Federal;

IV - manifestação voluntária do beneficiário de se desligar do Programa de Apoio à Conservação Ambiental; e

V - desvinculação da família beneficiária da área em que exercia as atividades de conservação ambiental.

§ 1º A notificação da família beneficiária acerca da cessação da transferência de recursos financeiros ocorrerá via mensagem em extrato bancário de pagamento e, sempre que possível, mediante comunicação do gestor local diretamente ao responsável pelo recebimento do benefício, informando os procedimentos e providências cabíveis.

§ 2º A não conformidade da cobertura vegetal a que se refere o inciso III, não inclui as alterações permitidas nos respectivos instrumentos de gestão ou regularização da área ou em acordos ou demais atos que façam referência à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Quando tiver ciência do ocorrido nos incisos I, IV e V deste artigo, caberá aos gestores locais notificar o Ministério do Meio Ambiente para fins de cessação da transferência de recursos.

**CAPÍTULO V  
DA PRORROGAÇÃO**

Art. 12. A prorrogação da transferência de recursos será realizada a cada dois anos, contados do ingresso da família beneficiária no Programa de Apoio à Conservação Ambiental ou da sua última prorrogação, após realizado o monitoramento previsto na presente resolução e não forem verificadas hipóteses de cessação pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A prorrogação terá o efeito de renovação dos compromissos assumidos no termo de adesão assinado quando do ingresso no Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução de nº 6, de 29 janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de março de 2016, Seção 1, página 54.

JULIANA FERREIRA SIMÕES

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU/SEGOV-PR nº 38, de 9 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de março de 2017, página 74, seção 1, onde se lê: "II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas dos parlamentares autores de emendas individuais no SIOP, até 10 de março de 2017; III - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 24 de março de 2017; IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 7 de abril de 2017;"; leia-se: "II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas dos parlamentares autores de emendas individuais no SIOP, até 17 de março de 2017; III - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 29 de março de 2017; IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 10 de abril de 2017;".